



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.881, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza a contratação de Psicólogo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a contratação de 1 (um) Psicólogo, 40 horas semanais, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.935/2019, que “*dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*”.

§ 1º A contratação será de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 2º A Administração Municipal utilizar-se-á de processo seletivo, na forma da legislação, para seleção do profissional a ser contratado.

§ 3º A carga horária e remuneração serão as previstas para o cargo no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar nova contratação, pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 4º A contratação de que trata a presente legislação é fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 050/1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, na Lei Federal nº 13.935/2019, e ainda na Lei Municipal nº 1.406/2015.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 27 de janeiro de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.